



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Breno Medeiros e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de direito da Faculdade Caxias do Sul - RS, acompanhados pelo Professor Jeferson Panarotto, passando a palavra ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 201-66.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-RR - 1608-24.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERCINO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-RR - 11870-78.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO JOVIANO MIRANDA BARBOZA, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 546-38.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SALVADOR TEODORO DA CUNHA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 832-16.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE AILTON GOMES, Advogada: Yara da Costa Ireland, Embargado(a): LOGGAM LOGISTICA E GESTAO EM ATENDIMENTO MOVEEL LTDA, , Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-ARR - 1605-70.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 10216-75.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELLEM MARA DA COSTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: José Lúcio Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 11334-94.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TADEU BENEDITO DE SOUZA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Élcio Pablo Ferreira Dias, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos presentes autos se achar com vista regimental em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 11389-45.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBSON BENEDITO DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos presentes autos se achar com vista regimental em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 70800-24.2009.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAMES SIDNEY SCHIAFINO NELSON, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos presentes autos se achar com vista regimental em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ARR - 1254-86.2015.5.14.0092 da 14a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos presentes autos se achar com vista regimental em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-ARR - 1545-89.2015.5.14.0091 da 14a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos presentes autos se achar com vista regimental em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 971-66.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos presentes autos se achar com vista regimental em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ARR - 1055-67.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos presentes autos se achar com vista regimental em outro processo, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 92100-05.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO TADEU MACHADO VIEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 900-26.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELIDA MARGARIDA MACHADO VARELA E OUTROS, Advogado: André da Costa Coi, Embargado(a): PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA., Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): JOSÉ DA SILVEIRA NETO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): V & S SILVEIRA TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PESCADO LTDA ., Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 1394-86.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): DIJIANE SANTOS DO CARMO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1938-19.2013.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BERNARDO CAMPOS SARAIVA, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-ARR - 10874-55.2013.5.18.0004 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SONIA MARIA FONSECA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 116500-10.2006.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): DJALMA SIMÕES VALADARES E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 116500-71.2008.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ELISEU SOARES DE SOUZA, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da declaração de impedimento feita pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa para participar do julgamento na qualidade de relator, devendo o processo ser redistribuído no âmbito da SDI-1.; **Processo: E-ED-RR - 67200-30.2006.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSMAEL PEREIRA SOARES E OUTRO, Advogada: Marilene Nicolau, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Welber Queiroz Barboza, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MONTRIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta em razão de insuficiência de quórum, uma vez que os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann se encontravam impedidos de participar do julgamento.; **Processo: E-RR - 10248-50.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Embargado(a): DALVA DE OLIVEIRA MOTTA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada quanto ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais Decorrentes da Morte de Trabalhador por Suposta Doença Ocupacional - Ação Ajuizada pela Viúva e Filhos do De Cujus - Direito Pleiteado em Nome Próprio - Controvérsia Relativa à Prescrição Incidente (Cível ou Trabalhista)", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 959-89.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Marco Túlio de Rose, Embargado(a): ANA PAULA RIBEIRO DE ROSE, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, desconsiderando a equiparação da reclamada à empresa de crédito, financiamento ou investimento, afastar a aplicação do art. 224 da CLT do cálculo das horas extraordinárias exercidas pela reclamante, devendo apurar-se as horas extraordinárias a partir da 8ª hora diária e 40ª semanal. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Presente à Sessão o Dr. Marco Túlio de Rose, patrono do Embargante.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 118500-98.1996.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA), Procurador: Tiago Marçal Lima, Procuradora: Esther Regina Correa Leite Prado, Embargado(a): KLEBER LUIZ ENGLER MARIANTE E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 3020-79.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Embargante(s): SUDESTEFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(a) e Embargado(s): GILMARA ABREU LIMA, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos das reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante/Agravante o Dr. Warley Moraes Garcia.; **Processo: E-ARR - 693-94.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): CARLOS SERAFIM, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que seja julgado em sessão com quórum completo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-RR - 920-84.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO FERNANDO SOUZA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que seja julgado em sessão com quórum completo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-RR - 790-60.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): GUSTAVO LAZZARETTI DE ARAUJO, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão do dia 21-09-2017, qual seja: "conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes de direito de imagem e reflexos".; **Processo: E-ED-RR - 127900-94.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLEBER ZAMILUTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEIXEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 23-97.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAO PRIMAK, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior e pelo Embargado(a) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 334-09.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): LUÍS FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida no recurso de revista e determinar o retorno dos autos à egrégia Segunda Turma, a fim de que reexamine o agravo de instrumento interposto pelo autor, consoante os fundamentos nele indicados expressamente. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante, e a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargado; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 105-03.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORGE ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 876-84.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): VANESSA NERY DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, apenas no tema "terceirização ilícita - banco - call center" e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhes provimento para reconhecer tão-somente a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, João Oreste Dalazen, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; IV - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferiu voto na sessão de 22-09-2016, e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen proferiu voto na sessão de 15-12-2016; V - Presente à Sessão o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Embargante.

Às dez horas e trinta e dois minutos a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta minutos. **Processo: E-ED-ARR - 656-13.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLITO EUGENIO SENDECKI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por má aplicação da Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à declaração da incidência da prescrição parcial da pretensão quanto às diferenças salariais decorrentes da não concessão dos quadriênios. Obs.: Falou pelo Embargado a Dra. Ana Paula Nunes Mendonça e pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: E-ARR - 303-56.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DOUGLAS FAGUNDES, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1061-36.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VALDIR SILVA SOBRINHO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Ausência justificada da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 322200-75.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIMONE APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 238100-29.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargado(a): ANTÔNIO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 126 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o referido óbice e determinar o retorno dos autos à egrégia Segunda Turma a fim de que examine os arestos colacionados e as violações apontadas, com relação à matéria em epígrafe, como entender de direito. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargado; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Breno Medeiros, que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 426900-08.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SILMARA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Tadeu Gomes Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 523-30.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOAO BATISTA FERRAZ DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 101 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que reconheceu a natureza indenizatória das diárias de viagens pagas pela ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registraram ressalva de fundamentação; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **217100-65.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da preclusão. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL. VALIDADE.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado, assim restabelecendo, inclusive quanto aos ônus da sucumbência, o acórdão de fls. 438/447 e 460/462, por meio do qual a Eg. 5ª Turma do TST negou provimento ao agravo em agravo de instrumento da reclamada em relação a todas as matérias debatidas no recurso de revista e no agravo de instrumento e renovadas no agravo em agravo de instrumento. Retornem os autos à Eg. Vice-Presidência desta Corte, para prosseguir na análise do recurso extraordinário da reclamada (fls. 464/516), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 663-72.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIRSON SANTOS SOUSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando o acórdão recorrido, observada a prescrição quinquenal pronunciada - assim restabelecido, no particular, o acórdão regional (fls. 1.666/1.667) -, condenar os reclamados, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela adoção das regras previstas no Estatuto de 1967, a serem apuradas em liquidação de sentença, prejudicado o pedido de aplicação do IGP-DI como índice de reajuste, previsto no Regulamento de 1997, em razão da incidência da diretriz do item II da Súmula 288 desta Corte. Por unanimidade, condenar os reclamados, ainda de forma solidária, ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$22.000,00. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Moisés Vogt; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 500-90.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VANI PAGANINI AUGUSTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao exercício dos cargos de Analista Júnior e de Analista Pleno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ré ao pagamento de horas extras após a 6ª hora diária de trabalho durante o período em que a autora exerceu as funções de Analista Júnior e Pleno, devendo-se proceder à dedução da diferença da gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz pela jornada de oito horas com as horas extras prestadas, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas de R\$ 400,00 calculada sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado à condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 124100-18.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VITOR FERNANDO RAMOS DA COSTA COUTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema: "competência da Justiça do Trabalho - decisão interlocutória - princípio da duração razoável do processo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 736-21.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHEVEU LOCADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIA JOSÉ FREITAS SOARES, Advogado: Jonas Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, ter reformulado o voto proferido na sessão de 18-09-2014, para conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, tendo sido acompanhado pelos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Augusto César Leite de Carvalho, com ressalva de fundamentação; b) o Exmo. Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro ter votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte em 08-10-2015, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Hegler José Horta Barbosa; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 46-75.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Agravado(s): WILLIAN ROBERTO KIKUCHI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.;

Processo: Ag-E-AIRR - 144-58.2016.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOZIELI SIMONASSI, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Vilma Aparecida do Carmo, Agravado(s): CIA. DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): CIA. DO JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.;

Processo: Ag-E-AIRR - 509-26.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Luiz Felipe de Figueiredo, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Francisco Estrela de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.;

Processo: Ag-E-AIRR - 775-95.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANALICE SILVA HENRIQUE, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em razão de seu caráter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 843-51.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ISABEL CRISTINA GOMIERO ALVES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 907-45.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPRING WIRELESS BRASIL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Agravado(s): GUSTAVO SARDINHA BERTON, Advogado: Jean Christian Weiss, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1159-60.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ADRIANO GUSTAVO BEDANDI, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1184-50.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE GERALDO RIBEIRO SOBRAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1274-94.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO LEDMAR DE CASTRO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1503-14.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): CLÁUDIO LUIS DE SOUZA, Advogado: Murilo César Pereira Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-RR - 70100-98.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOILTON NOGUEIRA ROSA CABRAL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 104600-06.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Marcello José Pinho Filho, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Patricia de Freitas Roncato, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Embargado(a): ANTONIO JOSE BATISTA E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 332-64.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO CARLOS FERREIRA MAZONI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão, determinar que conste da parte dispositiva do acórdão embargado a rejeição do pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, formulado em contrarrazões. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 112000-27.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de ANA PERICO FURTADO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 94100-79.2004.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE MELO ROCHA, Advogado: Darlan dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: Os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e cinco minutos. **Processo: E-ED-RR - 85500-37.2008.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOILSON COSLOVICH, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da preclusão. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL. VALIDADE.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado, e determinar o retorno dos autos à Eg. 5ª Turma desta Corte, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos de revista da reclamada e do reclamante, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência, estando mantidos os valores a título de condenação e custas fixados na sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 191-58.2010.5.07.0007 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LEDA PONTES CARNEIRO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na terceira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em 15-03-2018 para dar provimento ao agravo; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1201-38.2010.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELVECIO ROSA DA COSTA, Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcos Vinícius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barros Ottoni, Advogado: João Gilberto Montenegro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravado(s).; **Processo: E-RR - 21521-35.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a): ROSALBA SPANHE DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 4ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da 4ª Turma deste Tribunal, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que pronunciou a prescrição total quanto à pretensão ao prêmio de produtividade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 272000-36.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS JOSE RAMOS, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração em Recurso Ordinário - Oposição por Pessoa Estranha à Lide", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos primeiros embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 509/511 destes autos digitalizados), como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 651985-57.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALTER CARDOSO JUNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 675785-04.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ILCIO REDUZINO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: I - Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Andrade Dallasta, patrono do Embargante; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 226500-27.2009.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, apenas quanto à repercussão das horas extras no sábado, a ser julgado na terceira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 977-93.2011.5.20.0011 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON BONFIM E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 51-90.2011.5.05.0024 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Embargado(a): TAMILLES SANTANA REIS, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Carlos P. de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que conhecia e negava provimento aos embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga participaram apenas da sessão do dia 09-02-2017, ocasião em que proferiram voto; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 557900-97.2009.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VERA REGINA DOS ANJOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE MATTOS, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 941-95.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: THAÍS RAMOS SARMENTO DOMINGOS, Advogada: Márcia Cittadino de Mesquita, Embargado(a): SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à aplicabilidade da Súmula 28 do TST às hipóteses de que tratam o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.029/1995, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com a adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão do dia 01/12/2016, ocasião em que proferiu voto; IV - A Subseção decidiu levantar o "segredo de justiça" deste processo para o julgamento do presente recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 281-21.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Embargado(a): OLAVO GERMANO DE SOUSA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 75700-34.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Embargado(a): METAL BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): SASTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - IMC, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): ANTÔNIO FLOR DA SILVA, Advogado: Leonardo Dezan Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à OJ 191



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 574-06.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIO CESAR MEDINA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, restabelecer a sentença na parte em que julgou procedente o pedido de isonomia salarial e diferenças salariais decorrentes. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com a adesão do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de fundamentação e juntará voto convergente ao pé do acórdão; III - Os Exmos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram apenas da sessão do dia 09-03-2017, ocasião em que proferiram voto; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 654-67.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que negava provimento ao recurso. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão do dia 16-03-2017, ocasião em que proferiu voto; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 11693-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

79.2015.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ABRAO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Embargado(a): METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO, Advogada: Jêny Marcy Amaral Freitas, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que determina que o cálculo do adicional de insalubridade se dê sobre o salário básico e que defere o pagamento de diferenças salariais advindas do pagamento da referida parcela sobre o salário mínimo, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 41900-77.2006.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Embargado(a): HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., Advogado: Antônio Checchin Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue os pedidos constantes da inicial, desconsiderando a defesa escrita fornecida pela empresa e considerando os efeitos da revelia e a consequente confissão quanto às matérias de fato. Obs.; I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa.; **Processo: E-ED-RR - 56800-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria constante dos presente autos se achar aguardando julgamento em outro processo.; **Processo: E-RR - 77900-39.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): CORIZETE RODRIGUES DE JESUS E OUTRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a invalidade da cláusula da convenção coletiva que reduz a 20% a indenização incidente sobre os depósitos do FGTS, em face da caracterização da dispensa por culpa recíproca, mantendo, no entanto, o acórdão embargado na parte que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS existentes na conta vinculada dos reclamantes. **Às quinze horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e quarenta e sete minutos. **Processo: AgR-E-RR - 117-96.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO LEOPOLDO QUEZADA DEIJ, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 298-66.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): DENISE ENGLEITNER BASCOPE, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Embargado(a): ÂNGELA HITOMI YABUSAME - ME, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: E-ED-RR - 555-35.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 362, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar a repercussão do auxílio-alimentação de natureza salarial na base de cálculo dos depósitos para o FGTS, observada a prescrição trintenária, restabelecendo o acórdão regional, no particular.;

Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 638-70.2010.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Padilha Bertanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICA DE AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): JEFFERSUENE CHRISTOFFERSON DE CARVALHO MAIA JAÚ - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do autor.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 672-13.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERONICA SOUZA MAIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A., Advogada: Roselene Vargas da Silva, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 906-58.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARISTIDES DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1054-95.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS SARTOR, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1074-83.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REGINALDO ROGÉRIO RODRIGUES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1193-44.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALEXANDRE DE ASSIS DINIZ, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1335-94.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): NASSER BAHY, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-RR - 1376-64.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, quanto ao período posterior a 5.3.2009, "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)".; **Processo: E-ED-RR - 1649-37.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NILSON FELICIDADE, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1856-69.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADMILSON DA SILVA ANDRADE, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1866-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): ANA MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BELCHIOR DO VALE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10747-97.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Robson Dias Batista, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 87300-35.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO BATISTA BORGES, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 89300-74.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMARILTON VERAS DE SENA, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 138900-32.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): SILVANIR CARDOSO ARAÚJO, Advogada: Maria Antônia de Azevedo Moreira, Agravado(s): PYTON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ramon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 148200-97.1998.5.04.0028 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRE VALDOSSI CAMARGO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 173500-68.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON TEIXEIRA DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 192600-96.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SEBASTIÃO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 243100-88.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogada: Mariana Cerqueira Felix, Embargado(a): FRANCISCO EVALDO SILVA DE MESQUITA, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 677500-85.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA ALICE GUEDES PEREGRINO FERREIRA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 34000-97.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1012-94.2013.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 1311-39.2013.5.03.0009 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JORGE GONCALVES SALDANHA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1538-80.2014.5.03.0110 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROMULO PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2685-31.2010.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALCIR JOSE DAL PIVO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10520-18.2016.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ELAINE NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 12314-88.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): LUCIENE DIAS DAMASCENA, Advogado: Diogo Montalvão Souza Lima, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20100-22.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante e Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(a) e Embargante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental do Sindicato-autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) não conhecer dos embargos do reclamado. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 87-33.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VINÍCIUS ANTUNES DE SÁ, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 92-21.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Embargado(a): CELSO LUIZ CAUS, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 10054-76.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO MARQUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 10464-37.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogada: Valéria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Embargado(a): MISLENE MARIA MORONI E OUTRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula Vinculante 37 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando as reclamantes dispensadas de seu recolhimento por fazerem jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: E-RR - 10673-87.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Embargado(a): MANIX ALGAMAR MARTINS, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula Vinculante 37 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do artigo 37, X, da Constituição da República.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11584-78.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDER DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A., Advogado: Pablo Lemos Figueiredo de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 20147-37.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CÉSAR DOMINGOS CECHINEL, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 24145-28.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALCILEI MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Edna de Oliveira Schmeisch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 596-72.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1061-85.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON COSTA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11058-63.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): CLEBINER SCHNEIDER CLAUDINO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 12469-43.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PAULA CINDY LEMOS SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as reclamadas agravantes a pagarem à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 24015-32.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Roberto Aseredo, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 163600-74.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): EDUARDO MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 327800-17.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramos Correia, Agravado(s): DOMINGOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Josenildo dos Santos Silva, Agravado(s): MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 458-79.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Embargado(a): DONIZETE LUCIANO GOMES, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Embargado(a): GEOTRAT ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA., , Embargado(a): ESTACAS BENAPAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 292-65.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAROLINE MACHADO RONCONI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 315-77.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 338-09.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLA COELHO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 557-31.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): IDALMO RANGEL DE MELO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 631-50.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Sonny Stefani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEBB, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 808-61.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA ALVES, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 919-79.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LETÍCIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): RAIMUNDO BARROS LIMA, Advogado: Luiz Carlos de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 958-31.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1522-65.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NIVALDO DE JESUS DO ROSÁRIO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 2170-80.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LEONILDES DE JESUS OLIVEIRA ALVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2421-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s): ELINDOMAR GOMES DE ASSIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 35300-12.2004.5.04.0401 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MILTON ANTÔNIO GUERREIRO, Advogado: Paulo Roberto Mascarello Graff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 117100-13.2007.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ASSIS SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 130000-16.2008.5.12.0013 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Embargado(a): GETÚLIO SIMÕES TEDESCO, Advogado: Hermindo Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 198700-42.2005.5.15.0150 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de CARLOS ROBERTO DE FARIA PROCOPIO, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Embargado(a): ZANINI RENK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Embargado(a): VIRGILIO LOCCI RIBEIRO - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 221600-77.2009.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CAVALCANTE DE CARVALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 14-05.2015.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): SALVADOR NICÁCIO FERNANDES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 138-61.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Carla Christina Schnapp, Embargado(a): CARLOS DONIZETE CARLUCCI, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 467-97.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): ROBERTO ANTUNES, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1104-15.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA KOSCKY, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1127-14.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INARA CRISTINA WANDERLEY DE SOUZA LIMA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 118400-49.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Embargado(a): MARTON ARPAD VASARHELYI, Advogada: Alcileia Pompermaier Casagrande Coelho, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 161600-79.2003.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELIANE MARA MAYER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 205800-17.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): LAISLAN MARCELINO COSTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 297100-25.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OZAIR ROCHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 563800-58.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 654785-19.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINEIDE TEREZINHA GARGHETTI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 714100-66.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAZILDA JOSÉ RABELLO LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 813300-89.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSUELO MULLER VIEIRA FERNANDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime Linhares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 840100-20.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MIGUEL TIMOTEO MULLER WENDHAUSEN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgrE-ED-RR - 884600-08.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JONAS DE SOUZA GOEDERT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 570-14.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMELIA MARIA DIAS FARONI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas na parte em que reconhecida a nulidade da cláusula que condiciona a adesão à nova estrutura salarial à quitação e/ou renúncia a direitos de planos anteriores e à desistência de ações trabalhistas ajuizadas. Invertido o ônus da sucumbência. Custa no importe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00 - dez mil reais).; **Processo: Ag-E-AIRR - 186-65.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ROCHA DE PONTES - ME, Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Advogado: Andressa Marília Freire da Silva, Agravado(s): LUIZ BRUNO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 670-63.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A., Advogada: Mariana Domingues da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cláudia Alessandra Stegues Pereira de Loyola, Agravado(s): BEATRIZ HELENA GONCALVES DE MORAES, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 735-07.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIA CARNIN MAINKA, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ARR - 1099-49.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TANIA MARA ZWIEREWICZ WINTER, Advogada: Glaucia Maria Ascoli, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dionizio Lubave Dudek, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJT 70/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução deferida em face da adesão ineficaz se dê apenas em relação à diferença da gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho e a devida pela jornada de 6 (seis) horas.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1149-98.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELAINE PINTER PEREIRA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2162-36.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Embargante: SIMONE GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão constatada, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido de recolhimento de contribuição para a entidade de previdência privada sobre as parcelas deferidas na presente ação.; **Processo: Ag-E-RR - 19000-24.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARMORE LTDA, Advogado: Felipe Gustavo Leite, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSENILSON MELO DA SILVA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 108500-53.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO AMORIM MOTTA E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogada: Maria Thereza Silva Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ARR - 146500-21.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Reginaldo Guedes Romano, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEX DA COSTA COUTINHO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 832700-67.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ KRETSCHMER, Advogada: Fernanda Macioski, Agravado(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 234-55.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer o acórdão regional, que considerou indevido o pagamento da multa pelo atraso no cumprimento do acordo.;

Processo: E-ED-RR - 1277-46.2010.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILBERTO JOSÉ SARMENTO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-RR - 153-57.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERICSON ROBERTO MARODIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na terceira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: Ag-E-AIRR - 206-89.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): EDER BATISTA DE SOUZA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 237-30.2013.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): GISLANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 271-94.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANO BONALDI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 382-64.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER FREIRE DA COSTA, Advogado: Higor Real da Silva, Advogado: Jonas Nogueira Dias Júnior, Agravado(s): PULIZIE ITALIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Deveite Alves Porto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 480-77.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONIE VON LOPES OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Araujo Sena, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1001-82.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDISON RUBENS AFFONSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1329-32.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1527-72.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): FABRÍCIO IEDE MAGALHÃES, Advogado: Fabrício Iede Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 1542-83.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): NATASHA REJANE TAVARES DE LIMA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1551-45.2010.5.03.0005 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILLENA BERNARDINO DE SENNA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor do agravado, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1699-03.2013.5.02.0030 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S A E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): THAÍS ALVARENGA D TODESCO, Advogado: Ediraldo Elton Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1830-72.2011.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA IEDA FONTENELE NEVES, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Ana Paula D' Avila de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor do agravado, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1890-39.2010.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargante: OSCAR ANTUNES PIMENTEL DANTAS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1895-68.2013.5.15.0043 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): JONAS PEREIRA DE SOUZA NETTO, Advogado: Hamilton Rovani Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10441-84.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEX GUSTAVO GOMES DE LIMA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11390-14.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): DANIELA ANDRADE DA ROCHA, Advogado: Edimarães da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Breno Medeiros, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-AIRR - 11489-56.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ RIBEIRO MENDONÇA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Verônica Mayrink Barbosa, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12178-88.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dener da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21156-08.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): ELIZABETH CORREA MENDONÇA, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogada: Adriana Simone Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **23900-42.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): IRACI FONSECA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 31300-26.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): LÚCIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-ARR - 45400-91.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCUS VINICIUS VELISTA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-RR - 46300-39.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO BOSCO BUZATTO SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao pagamento de indenização por danos morais ao autor e arbitrar o respectivo valor em R\$10.000,00. A atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento, e os juros, a partir do ajuizamento da ação (Súmula nº 439 do TST). Eleva-se o valor da condenação em R\$30.000,00, para fins processuais.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 61700-69.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAURITA NEU DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 77500-17.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante e Embargado(a): GERSON JANUARIO DE ALMEIDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pelo autor. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da ré.; **Processo: AgR-E-RR - 90900-07.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE JESUS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Patricia da Silva Neves, Agravado(s): TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-RR - 125800-20.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALAN ANTÔNIO ZANOTTI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 131100-89.1999.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Francisco Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 160400-98.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISANA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTROS, Advogado: Arno Jung, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 522200-44.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogada: Cristiana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VERA LÚCIA TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "BESC - Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - Rescisão Contratual - Transação - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, diante da sua má-aplicação pela egrégia Turma, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (atual artigo 1.030, II) e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu para reconhecer a quitação plena do contrato de trabalho, em razão da adesão da autora ao PDI, e que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, de cujo pagamento fica dispensada a autora, em face da isenção concedida pelo Tribunal Regional (fls. 509/510). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1772800-85.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS CANDEO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e treze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais